



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
2º	discussão
Em	11/10/94
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

N.º 042/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais ,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - É dever das empresas, que detêm a concessão ou permissão para exploração dos serviços de Transportes Coletivos, afixar placas padronizadas nos terminais de embarque das linhas municipais e intermunicipais, com os horários e itinerário de cada linha.

I - O Poder Executivo destinará constante fiscalização do cumprimento destes horários e itinerário, estabelecendo no local este serviço.

II - As empresas são responsáveis por todos os custos no cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 2º - A presente Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 1993.


EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor